



UNIDADE REGIONAL COLEGIADA DO RIO PARAÓPEBA
Ata da 36ª reunião, realizada em 29 de novembro de 2010

1 Em 29 de novembro de 2010, reuniu-se a Unidade Regional Colegiada do Rio
2 Paraopeba (URC Paraopeba) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM),
3 em Belo Horizonte, Minas Gerais. Participaram os seguintes membros efetivos e
4 suplentes: o presidente Daniel Medeiros de Souza, Victor Soares Lopes, Paulo Emílio
5 Guimarães Filho, Marcelos Antônio Marques, Cristina Kistemann Chiodi, Maria
6 Teresa Maya Caldeira, Luiz Henrique Passos Rezende e Geraldo Antunes da
7 Conceição – representantes do poder público; Paula Meireles Aguiar, Carlos Alberto
8 Santos Oliveira, Francisco de Assis Lafetá Couto, Silvio Piroli, Lígia Vial
9 Vasconcelos e Anderson Zacharias Mourão – representantes da sociedade civil.
10 Assuntos em pauta. **1) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO.**
11 Executado o Hino Nacional Brasileiro. **2) ABERTURA.** O presidente Daniel
12 Medeiros de Souza declarou aberta a 36ª reunião da Unidade Regional Colegiada do
13 Rio Paraopeba. **3) COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS.** Não houve
14 manifestações. **4) EXAME DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR.** Aprovada por
15 unanimidade a ata da 35ª reunião da Unidade Regional Colegiada do Rio Paraopeba,
16 realizada em 26 de outubro de 2010. **5) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE**
17 **LICENÇA PRÉVIA CONCOMITANTE COM LICENÇA DE INSTALAÇÃO.**
18 **5.1) Essencis MG. Soluções Ambientais S/A. Unidade de mistura e pré-**
19 **condicionamento de resíduos para coprocessamento em forno de clínquer.**
20 **Betim/MG. COPAM/PA 01034/2005/005/2010. Relatores: conselheiros Geraldo**
21 **Antunes da Conceição, Paula Meireles Aguiar, Anderson Zacharias Mourão e**
22 **Marco Aurélio Moreira.** Licença concedida por unanimidade nos termos do parecer
23 técnico e controle processual e de acordo com o parecer dos relatores, com inclusão da
24 seguinte condicionante: “Monitoramento de ruídos, durante a obra. Prazo: após a
25 conclusão da terraplanagem, com periodicidade trimestral”. **5.2) Nacional Minérios**
26 **S/A. Estradas para transporte de minério/estéril, pilhas de rejeito/estéril.**
27 **Congonhas/MG. COPAM/PA 000145/1994/021/2010, DNPM 830.512/1982.**
28 **Relatores: conselheiros Cristina Kistemann Chiodi, Paula Meireles Aguiar,**
29 **Guilherme Silva Oliveira, Eduardo Carlos Jardim Mozelli, André de Lima**
30 **Andrade e Ricardo Goulart Castilho de Souza.** Licença concedida por unanimidade
31 nos termos do parecer técnico e controle processual e de acordo com o parecer dos
32 relatores, com nova redação para a condicionante relativa às compensações
33 ambientais: “Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental/NCA do IEF,
34 solicitação para abertura do processo de cumprimento da compensação ambiental da
35 lei do SNUC, Mata Atlântica e florestal. Prazo: até 30 (trinta) dias da publicação da
36 decisão da URC.” **5.3) Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa).**
37 **ETA Rio Manso. Tratamento de água para abastecimento. Brumadinho/MG.**

38 **COPAM/PA 00037/1988/005/2009.** Licença concedida por unanimidade nos termos
39 do parecer técnico e controle processual. A Supram Central Metropolitana comunicou
40 à Câmara sobre o pedido da Prefeitura de Brumadinho e da Prefeitura de Rio Manso
41 para retirada do processo de pauta, justificado pela necessidade de uma reunião com o
42 governador do Estado para solicitar autorização para asfaltamento da estrada que liga
43 os dois municípios. Após manifestada a posição da Supram e da SEMAD contrária à
44 retirada de pauta, o processo foi votado. A superintendente Scheilla Samartini
45 Gonçalves ressaltou que, mesmo com a aprovação da licença, as prefeituras poderão
46 prosseguir com os entendimentos visando ao asfaltamento da referida estrada. **6)**
47 **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**
48 **CORRETIVA. 6.1) Visão Participações Ltda. Loteamento do solo urbano para**
49 **fins exclusivamente ou predominantemente residenciais. Brumadinho/MG.**
50 **COPAM/PA 04280/2004/002/2008. Relatores: conselheiros Cristina Kistemann**
51 **Chiodi, Guilherme Silva Oliveira, Geraldo Antunes da Conceição e Anderson**
52 **Zacharias Mourão.** Licença concedida por voto de maioria nos termos do parecer
53 técnico e controle processual, com inclusão da seguinte condicionante: “Firmar, com o
54 Núcleo de Compensação Ambiental do IEF, termo de compromisso referente à
55 compensação ambiental do artigo 36 da Lei 9.985/2000 (Lei do SNUC).” A aprovação
56 da licença teve sete votos favoráveis. Outros seis votos foram registrados a favor da
57 proposta da relatora Cristina Kistemann Chiodi, que sugeriu a reorientação do
58 processo para Licença Prévia, considerando alguns itens tratados como condicionantes
59 e que, de acordo com a avaliação da relatora, deveriam ser analisados antes da
60 concessão da Licença de Operação. Com a rejeição de sua proposta, por voto de
61 maioria, e a aprovação da licença, a relatora Cristina Kistemann Chiodi propôs a
62 inclusão da condicionante de compensação ambiental, que foi aprovada por maioria,
63 com votos contrários dos conselheiros Luiz Henrique Passos Rezende, Paulo Emílio
64 Guimarães Filho, Paula Meireles Aguiar e Carlos Alberto Santos Oliveira, e abstenção
65 do conselheiro Francisco de Assis Lafetá Couto. Foram registrados votos favoráveis
66 dos conselheiros Cristina Kistemann Chiodi, Lúcia Vial Vasconcelos, Maria Teresa
67 Maya Caldeira, Marcelos Antônio Marques, Victor Soares Lopes, Anderson Zacharias
68 Mourão, Geraldo Antunes da Conceição e Silvio Piroli. Declarações de voto: “Eu só
69 quero justificar por que estou votando contra, é em função da questão do EIA/Rima.
70 Não sou contra a compensação em si, mas em função da não existência do
71 EIA/Rima.” (conselheira Paula Meireles Aguiar); “Eu quero justificar também. Eu sou
72 contra a incidência da compensação neste caso. E repito: eu não preciso do parecer da
73 AGE, eu preciso só do artigo 36 da lei do SNUC, em que fica muito claro que para a
74 incidência da compensação ambiental tem que haver o EIA/Rima. E estou achando
75 isso tudo um equívoco muito grande. Mas, paciência.” (conselheiro Carlos Alberto
76 Santos Oliveira). **7) PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICENÇA DE**
77 **OPERAÇÃO. 7.1) Três Irmãos Empreendimentos Ltda. Loteamento do solo**
78 **urbano para fins exclusivamente ou predominantemente residenciais. Mário**
79 **Campos/MG. COPAM/PA 01243/2002/004/2009. Relatores: conselheiro Geraldo**
80 **Antunes da Conceição e Anderson Zacharias Mourão.** Licença concedida por voto

81 de maioria nos termos do parecer técnico e controle processual, com inclusão da
82 seguinte condicionante sugerida pelos relatores: “Implantação de um projeto de coleta
83 seletiva no condomínio Serra dos Bandeirantes, separando lixo seco e úmido,
84 acondicionando o material recolhido em recipiente localizado nas proximidades da
85 entrada do empreendimento”. A URC rejeitou, por voto de maioria, outras duas
86 propostas de condicionantes apresentadas pelos relatores: “Instalação de meio-fio na
87 via de acesso entre a MG-140 e o condomínio Serra dos Bandeirantes (rejeitada por
88 sete votos contrários e seis favoráveis); “Manutenção continuada (recapeamento,
89 sinalização, varrição e capina) na via de acesso entre a MG-140 e o condomínio Serra
90 dos Bandeirantes (rejeitada por nove votos contrários e quatro favoráveis). 8)
91 **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE REVALIDAÇÃO DE LICENÇA DE**
92 **OPERAÇÃO. 8.1) AVG Mineração S/A. Lavra a céu aberto com tratamento a**
93 **úmido. Minério de ferro. Igarapé/MG. COPAM/PA 00886/2003/016/2010, DNPM**
94 **801.908/1968. Relatores: conselheiros Geraldo Antunes da Conceição, Anderson**
95 **Zacharias Mourão, Paula Meireles Aguiar, Eduardo Carlos Jardim Mozelli,**
96 **Guilherme Silva Oliveira e Cristina Kistemann Chiodi.** Licença revalidada por
97 unanimidade nos termos do parecer técnico e controle processual, com a seguinte
98 recomendação, sugerida pelo relator Geraldo Antunes da Conceição: “A empresa
99 deverá procurar a Prefeitura de Igarapé com o objetivo de viabilizar a construção de
100 um viveiro de mudas que atenda, exclusivamente, às necessidades da área do entorno
101 do empreendimento.” A URC rejeitou, por voto de maioria, a proposta apresentada
102 pelo relator Geraldo Antunes da Conceição para modificação da condicionante nº 5 do
103 parecer técnico, no sentido de que a Secretaria de Meio Ambiente de Igarapé ficasse
104 responsável pela coordenação do Programa de Educação Ambiental. Foram
105 registrados seis votos favoráveis à modificação da condicionante e oito votos
106 contrários. Votaram a favor da condicionante com a redação original os conselheiros
107 Daniel Medeiros de Souza, Paula Meireles Aguiar, Francisco de Assis Lafetá Couto,
108 Victor Soares Lopes, Carlos Alberto Santos Oliveira, Paulo Emílio Guimarães Filho,
109 Luiz Henrique Passos Rezende e Maria Teresa Maya Caldeira. Votaram a favor da
110 modificação da condicionante os conselheiros Geraldo Antunes da Conceição,
111 Anderson Zacharias Mourão, Lígia Vial Vasconcelos, Cristina Kistemann Chiodi,
112 Marcelos Antônio Marques e Silvio Piroli. A conselheira Paula Meireles Aguiar
113 sugeriu que, mesmo não sendo aprovada a modificação de condicionante sugerida
114 pelo conselheiro Geraldo Antunes da Conceição, a Prefeitura de Igarapé e as
115 lideranças da sociedade civil sejam convidadas a participar da elaboração do
116 Programa de Educação Ambiental; e que os relatórios encaminhados para a Supram
117 sejam encaminhados também para a prefeitura, com a mesma frequência, para
118 acompanhamento. 8.2) **Brasmic Mineração Indústria e Comércio Ltda. Lavra a**
119 **céu aberto com tratamento a úmido. Minerais não metálicos. Unidade de**
120 **tratamento de minério. Barragem de contenção de rejeitos/resíduos. Pilha de**
121 **rejeito / estéril e estrada para transporte de minério / estéril. Betim/MG.**
122 **COPAM/PA 00204/1990/011/2009, DNPM 830.899/1991. Relatora: conselheira**
123 **Cristina Kistemann Chiodi.** Licença revalidada por unanimidade nos termos do

124 parecer técnico e controle processual e de acordo com o parecer da relatora, com a
125 inclusão da seguinte condicionante: “Firmar, com o Núcleo de Compensação
126 Ambiental do IEF, termo de compromisso referente à compensação ambiental do
127 artigo 36 da Lei 9.985/2000 (Lei do SNUC). Prazo: 30 dias após a concessão da
128 licença”. A condicionante foi aprovada por voto de maioria, com sete votos favoráveis
129 e seis contrários. Votaram a favor da condicionante os conselheiros Cristina
130 Kistemann Chiodi, Geraldo Antunes da Conceição, Anderson Zacharias Mourão,
131 Marcelos Antônio Marques, Maria Teresa Maya Caldeira, Lígia Vial Vasconcelos e o
132 presidente Daniel Medeiros de Souza. Votaram contra a condicionante os conselheiros
133 Paula Meireles Aguiar, Francisco de Assis Lafetá Couto, Silvio Piroli, Victor Soares
134 Lopes, Carlos Alberto Santos Oliveira e Luiz Henrique Passos Rezende. Aprovada por
135 unanimidade a seguinte recomendação, conforme proposta da conselheira Lígia Vial
136 Vasconcelos: “Realizar pesquisa sobre a possibilidade de execução de projeto
137 interligando as áreas preservadas da empresa com áreas vizinhas. Se for constatada
138 essa possibilidade, implantar o projeto elaborado.” 9) **PROCESSO**
139 **ADMINISTRATIVO DE LICENÇA PRÉVIA. 9.1) Gerdau Açominas S/A.**
140 **Unidade de tratamento de minerais. Ouro Branco/MG. COPAM/PA**
141 **00040/1979/077/2010, DNPM 3584/1957.** Licença concedida por unanimidade nos
142 termos do parecer técnico e controle processual. 10) **PROCESSOS**
143 **ADMINISTRATIVOS DE LICENÇA PRÉVIA CONCOMITANTE COM**
144 **LICENÇA DE INSTALAÇÃO. 10.1) Terminal de Cargas de Sarzedo Ltda.**
145 **Terminal de minério. Sarzedo/MG. COPAM/PA 23061/2005/004/2008.** Processo
146 retirado de pauta com pedido de vista do conselheiro Anderson Zacharias Mourão.
147 **10.2) Terminal de Cargas de Sarzedo Ltda. Terminal de produtos químicos e**
148 **petroquímicos. Sarzedo/MG. COPAM/PA 23061/2005/005/2009.** Processo retirado
149 de pauta com pedido de vista do conselheiro Anderson Zacharias Mourão. **10.3)**
150 **Embalavip Indústria e Comércio Ltda. Fabricação de palletes e de artigos de**
151 **madeira. Itatiaiuçu/MG. COPAM/PA 15665/2010/001/2010.** Processo sobrestado e
152 remetido à pauta da próxima reunião, por falta de tempo hábil para sua apreciação
153 nesta sessão. 11) **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICENÇA DE**
154 **INSTALAÇÃO. 11.1) Petróleo Brasileiro S/A. Refino de petróleo. Betim/MG.**
155 **COPAM/PA 00022/1980/051/2010.** Processo sobrestado e remetido à pauta da
156 próxima reunião, por falta de tempo hábil para sua apreciação nesta sessão. 12)
157 **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE LICENÇA DE OPERAÇÃO. 12.1)**
158 **Itaminas Comércio de Minérios S/A. Pilhas de rejeito / estéril. Unidade de**
159 **tratamento de minerais. Sarzedo/MG. COPAM/PA 00220/1991/045/2010, DNPM**
160 **5960/1956.** Processo retirado de pauta com pedido de vista dos conselheiros Anderson
161 Zacharias Mourão, Francisco de Assis Lafetá Couto e Paula Meireles Aguiar. **12.2)**
162 **Vale S/A. Lavra a céu aberto com tratamento a úmido. Minério de ferro.**
163 **Brumadinho/MG. COPAM/PA 00118/2000/025/2010, DNPM 4909/1962.** Processo
164 retirado de pauta com pedido de vista dos conselheiros Anderson Zacharias Mourão,
165 Francisco de Assis Lafetá Couto e Paula Meireles Aguiar. **12.3) Transportadora**
166 **Armênio Queiroz Ltda. Transporte rodoviário de resíduos perigosos. Ouro**

167 **Preto/MG. COPAM/PA 00090/1989/023/2007.** Licença concedida por unanimidade
168 nos termos do parecer técnico e controle processual. **12.4) Inova Biotecnologia**
169 **Saúde Animal Ltda. Fabricação de produtos para diagnósticos com sangue e**
170 **hemoderivados, farmoquímicos (matéria-prima e princípios ativos), vacinas,**
171 **produtos biológicos e/ou aqueles provenientes de organismos geneticamente**
172 **modificados. Juatuba/MG. COPAM/PA 12442/2007/002/2010.** Processo retirado
173 de pauta com pedido de vista do conselheiro Anderson Zacharias Mourão. **13)**
174 **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**
175 **CORRETIVA. 13.1) Dimfer Distribuidora de Materiais Ferrosos Ltda.**
176 **Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não**
177 **especificados. Betim/MG. COPAM/PA 15733/2009/001/2010.** Licença concedida
178 por unanimidade nos termos do parecer técnico e controle processual. **13.2) Cerâmica**
179 **Iguaçu Ltda. Fabricação de tijolos com utilização de pó de balão / lama de alto-**
180 **forno. São Joaquim de Bicas/MG. COPAM/PA 02287/2002/004/2010.** Processo
181 sobrestado e remetido à pauta da próxima reunião, por falta de tempo hábil para sua
182 apreciação nesta sessão. **13.3) Alto da Boa Vista Mineração Ltda. Pilhas de rejeito**
183 **/ estéril. Papagaios/MG. COPAM/PA 10414/2006/001/2008, DNPM 831.050/1990.**
184 Processo sobrestado e remetido à pauta da próxima reunião, por falta de tempo hábil
185 para sua apreciação nesta sessão. **13.4) Cachoeira Velonorte S/A. Beneficiamento**
186 **de fibras têxteis naturais e artificiais. Cachoeira da Prata/MG. COPAM/PA**
187 **00073/1980/016/2006.** Licença concedida por unanimidade nos termos do parecer
188 técnico e controle processual. **14) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE**
189 **REVALIDAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO. 14.1) Soldering Comércio e**
190 **Indústria Ltda. Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem**
191 **tratamento térmico superficial. Betim/MG. COPAM/PA 00242/1997/005/2010.**
192 Licença revalidada por unanimidade nos termos do parecer técnico e controle
193 processual. **14.2) Vale S/A. Lavra a céu aberto com tratamento a úmido. Minério**
194 **de ferro. UTM e barragem de contenção de rejeitos. Brumadinho/MG.**
195 **COPAM/PA 00118/2000/011/2009, DNPM 4909/1962.** Processo retirado de pauta
196 com pedido de vista dos conselheiros Lígia Vial Vasconcelos, Paula Meireles Aguiar,
197 Cristina Kistemann Chiodi, Francisco de Assis Lafetá Couto e Anderson Zacharias
198 Mourão. **15) PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ALTERAÇÃO DE**
199 **CONDICIONANTE DA REVALIDAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO.**
200 **15.1) Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda. Base de armazenamento e**
201 **distribuição de gás liquefeito de petróleo. Betim/MG. COPAM/PA**
202 **00181/1992/005/2005.** Alteração de condicionante aprovada por unanimidade nos
203 termos do parecer técnico, com abstenção do conselheiro Fábio Santos Dutra. **16)**
204 **ASSUNTOS GERAIS.** Não houve manifestações. **ENCERRAMENTO.** Não
205 havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente Daniel Medeiros de Souza
206 declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

207

208

209

210

APROVAÇÃO DA ATA

211

212

213

Presidente Daniel Medeiros de Souza